



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0580/2025

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0396/2025, em 21 de março de 2025 (Evento 340_PARECER1, Página 1). No referido parecer foi sugerido ao médico assistente, a emissão de documento médico atualizado, detalhando o quadro clínico atual do Autor, devendo explicitar os sintomas associados à doença de base, bem como o histórico de tratamento efetuado a partir do diagnóstico da condição do Suplicante, para inferência segura acerca da indicação do item pleiteado.

Em análise das peças processuais, observou-se que após a emissão do parecer supracitado, foi anexado novo documento médico aos autos processuais (Evento 345_ANEXO2, Página 1), no qual a médica assistente informa que o Autor, 37 anos (DN: 28/09/1987), iniciou acompanhamento psiquiátrico em 11/03/2019 e apresenta Distúrbios da atividade e da atenção (CID-10 F90.0) e Ansiedade generalizada (CID-10 F41.1). Em uso contínuo de Dimesilato de Lisdexanfetamina 50mg (Venvanse®) e Cloridrato de Paroxetina (Pondera® XR). Apresenta déficit de atenção desde a infância, com histórico de tentativas de uso de Cloridrato de Metilfenidato (Ritalina®), Bupropiona, Paroxetina em monoterapia e Nortriptilina sem melhora do quadro, não tolerando efeitos colaterais, apresentando melhor resposta com Dimesilato de Lisdexanfetamina (Venvanse®).

Desse modo, informa-se que o medicamento pleiteado Dimesilato de Lisdexanfetamina (Venvanse®) possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e está indicado em bula para o manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor - transtorno do déficit de atenção com hiperatividade, conforme relato médico.

No que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento pleiteado, insta informar que Dimesilato de Lisdexanfetamina 50mg (Venvanse®) não integra nenhuma lista



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Volta Redonda e do Estado do Rio de Janeiro.

Para o tratamento de pacientes com TDAH o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, através da Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022. O uso da Lisdexanfetamina para tratamento de adultos com TDAH foi avaliado pela Conitec, conforme a metodologia preconizada para incorporação de tecnologias no âmbito do SUS. As avaliações receberam recomendação contrária à incorporação pela Conitec. Assim, o uso deste medicamento não é preconizado neste Protocolo. O PCDT do TDAH preconiza tratamentos não medicamentosos, com destaque para a terapia cognitiva comportamental (TCC), e não prevê tratamento medicamentoso. Assim, o SUS não oferta medicamentos para tratamento do TDAH.

Ressalta-se que para o tratamento da ansiedade, o município de Volta Redonda disponibiliza os seguintes medicamentos: fluoxetina 20mg, clonazepam 2mg e 2,5mg/ml (gotas) e diazepam 5mg e 10mg. Frente ao exposto, recomenda-se avaliação médica quanto ao uso dos medicamentos disponibilizados no âmbito do SUS. Caso autorizado pela médica [NOME], o Autor [NOME]-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Assim, considerando a regulamentação vigente, m consulta a Tabela de Preços CMED, o Dimesilato de Lisdexanfetamina 50mg (Venvanse®) com 28 cápsulas possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 284,67, alíquota ICMS 0%.

É o parecer.

À 6ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde